

PROJETO DE LEI Nº 1.322, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Altera a destinação dos lotes que especifica, situados na Região Administrativa IV - Brazlândia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterada a destinação dos lotes do Conjunto "A" das Áreas Especiais nº 3, Setor Norte, Região Administrativa IV - Brazlândia.

Parágrafo único. A destinação dos lotes citados no *caput* é ampliada, de modo a permitir, além da instalação de oficinas e pequenas indústrias, a de estabelecimentos comerciais nos ramos de madeira e materiais de construção, ferragens, autopeças e máquinas, implementos e insumos agrícolas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1997.